



Termo de Colaboração nº: 009/2019

Processo do Projeto SEI nº: 18.15.000001094-5

Processo do Credenciamento SEI nº: 19.15.000008792-7

Processo do Termo Colaboração SEI nº: 19.15.000008794-3

Organização da Sociedade Civil Parceira: Rede Cidadã

Regime de Atuação: Programa de Promoção ao Acesso ao Mundo do Trabalho -
Acessuas Trabalho

Recurso Instalação: R\$ 40.044,70

Recurso Financeiro/mês: R\$ 67.216,70

Beneficiários: até 3.850 em 11 meses

A **Fundação de Assistência Social e Cidadania de Porto Alegre**, doravante denominada FASC, CNPJ nº 89.525.901/0001-00, estabelecida na Av. Ipiranga nº 310, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre, por sua Presidente, Sra. Vera Regina Ponzio Hecker, e a Organização da Sociedade Civil, **Rede Cidadã**, CNPJ nº 05.461.315/0001-50, com sede na Rua Alvarenga Peixoto nº 295, 5º andar, Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, por seu Representante Legal, Angela de Alvarenga Batista Barros, CPF/MF nº 056.279.586-34, dorovante denominada ORGANIZAÇÃO, firmam o presente Termo de Colaboração, pelas cláusulas e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Gestão, em regime de mútua cooperação, do Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – Acessuas Trabalho no Município de Porto Alegre, com objetivo de promover o acesso dos usuários da assistência social ao mundo do trabalho por meio de ações articuladas e mobilização social, com vistas a sua autonomia, protagonismo, inclusão e permanência em oportunidades de trabalho.

1.1 A execução da parceria tem por objetivos:

I - realizar oficinas socioeducativas, visando o fortalecimento pessoal, social e de cidadania, resgatando o papel do trabalho na vida do sujeito;

II - desenvolver Plano Individual de Inserção com os/as participantes, com vistas a identificar as oportunidades de inclusão produtiva e o respeito a sua identidade e projeto de vida;

III - buscar parcerias com empresas e outras organizações para a inserção no mercado de trabalho.



CLAUSULA SEGUNDA – BENEFICIÁRIOS

2.1 A execução da parceria assegurará o acesso ao Programa de adultos e famílias em vulnerabilidade social, prioritariamente as pessoas em situação de rua, incluídas as pessoas egressas do sistema penal, mulheres vítimas de violência e populações lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros – LGBTTT, conforme as prioridades abaixo:

I - em processo de desacolhimento institucional por cumprimento ao plano de intervenção, para evitar retorno à situação de rua e como forma de abrir vagas nos acolhimentos para novos ingressos;

II - acolhidos, atendidos e acompanhados pelos CRAS, CREAS, Centro POP e Albergues.

2.2 A execução da parceria beneficiará até 3.850 usuários durante todo o período de vigência do termo.

2.3 Para acesso ao Programa Acessuas Trabalho a ORGANIZAÇÃO deverá observar como critério de ingresso:

I - estar o usuário em situação de risco e vulnerabilidade social, prioritariamente em situação de rua; e

II – ser o usuário encaminhado pelos serviços da Assistência Social.

2.4 O acesso ao Programa se dará através de encaminhamento da rede socioassistencial para ao Coordenador Programa indicado pela ORGANIZAÇÃO.

2.5 As situações deverão ser encaminhadas por formulário específico, contemplando as combinações acordadas com o usuário, de modo a garantir a continuidade do Plano Individual de Atendimento – PIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS

3.1 A ORGANIZAÇÃO receberá, após a assinatura do Termo de Colaboração, o valor de R\$ 40.044,70 (quarenta mil e quarenta e quatro Reais e setenta centavos), para o custeio das despesas de instalação do Programa Acessuas Trabalho, o que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias do recebimento do recurso financeiro.

3.1.1 Eventual saldo remanescente dos recursos de instalação poderá ser utilizado pela OSC para pagamento das despesas mensais relativas à execução do Programa, mediante encaminhamento de Requerimento de Alteração do Plano de Trabalho para avaliação e aprovação pelo Gestor da parceria, desde que realizadas integralmente as ações propostas no Plano de Trabalho para início da execução do Programa.

3.2 A ORGANIZAÇÃO receberá o valor/mês de R\$ 67.216,70 (sessenta e sete mil duzentos e dezesseis Reais e setenta centavos), nos meses subsequentes ao previsto



no item 3.1, para o custeio das despesas operacionais do Programa, até a rescisão da parceria, salvo as hipóteses de reajuste ou aditamento, independentemente da quantidade usuários participantes do Programa Acessuas Trabalho.

3.3 O valor referido no item 3.2 será usualmente repassados à ORGANIZAÇÃO até o quinto dia útil do mês subsequente à execução do programa, mediante a apresentação do Instrumento de Aferição.

3.4 Para o recebimento do valor referido no item 3.2 a ORGANIZAÇÃO deverá até o dia 10 (dez) de cada mês enviar para o e-mail acor@fasc.prefpoa.com.br o Instrumento de Aferição, de acordo com o modelo encaminhado pela FASC, e incluir no Sistema de Gestão de Parcerias – SGP os documentos referentes à prestação de contas, no prazo previsto no Decreto nº 20.239/2019.

3.5 O repasse do recurso financeiro mensal será realizado através de depósito em conta corrente específica da parceria isenta de tarifa bancária aberta pela ORGANIZAÇÃO em instituição financeira pública.

3.6 Os valores recebidos pela ORGANIZAÇÃO somente poderão permanecer sem rendimento pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo após este prazo serem aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.7 Os rendimentos de ativos financeiros dos recursos deverão ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas regras de utilização e de prestação de contas do recurso financeiro originário repassado pela FASC.

3.8 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à FASC, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

3.9 O repasse do recurso financeiro previsto no item 3.2 será realizado mensalmente, exceto nos casos a seguir, no qual ficará retido até o saneamento das impropriedades:

3.9.1 Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida.

3.9.2 Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração.



3.9.3 Quando a ORGANIZAÇÃO deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela FASC ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

3.10 A FASC viabilizará o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes à parceria.

3.11 A FASC poderá, mediante requerimento da ORGANIZAÇÃO, efetuar repasse de verba adicional, não superior a 30% (trinta por cento) do valor total da parceria, para a melhor execução de seu objeto e aperfeiçoamento do programa, observada a disponibilidade financeiro-orçamentária e as disposições do Decreto Municipal nº 19.775/2017.

CLÁUSULA QUARTA – UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 A ORGANIZAÇÃO poderá utilizar os recursos financeiros públicos previstos no item 3.1 e 3.2, única e exclusivamente, para a execução da parceria e para o pagamento, dentre outras, das despesas a seguir descritas, observada a Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 448/2002:

Pagamento de Pessoal, considerada remuneração da equipe prevista no plano de trabalho, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com salário, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias, plano de saúde, vale transporte, vale ou auxílio alimentação, Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), impostos, contribuições sociais e demais encargos sociais e trabalhistas;

Pagamento de Serviço de Terceiros: contratação de transporte, luz, água, telefonia, serviços contábeis e jurídicos, e outros serviços diretos e indiretos comprovadamente necessários para a execução da parceria.

Material de consumo: Assim consideradas as despesas caracterizadas como materiais de consumo na Portaria STN nº 448/2002.

Material permanente: Assim consideradas as despesas caracterizadas como materiais permanentes na Portaria STN nº 448/2002.

4.2 A movimentação dos recursos financeiros recebidos pela ORGANIZAÇÃO deverá ser realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.3 Os pagamentos realizados pela ORGANIZAÇÃO deverão ser efetuados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e/ou prestadores de serviços.



4.4 Excepcionalmente, demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela ORGANIZAÇÃO, a FASC poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, conforme orientações previstas no Decreto nº 20.239/2019 e no Manual de Prestação de Contas publicado pelo Município de Porto Alegre.

4.5 O atraso pela FASC na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação das despesas realizadas e pagas com recursos próprios ou da poupança/aplicação, devidamente comprovadas pela ORGANIZAÇÃO, para o cumprimento das obrigações assumidas no plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados posteriormente.

4.6 Em caso de repasses atardados em razão da abertura do exercício orçamentário, os recursos aplicados somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas inadiáveis à manutenção do programa, devendo ser recomposto, tão logo, ocorra a normalização do repasse.

4.7 Durante a vigência da parceria é permitido o remanejamento dos recursos constantes no Plano de Trabalho entre as despesas descritas no item 4.1 deste Termo, desde que não prejudique a execução e o resultado da parceria.

4.8 Durante a vigência da parceria é permitida inclusão de novos itens orçamentários, mediante solicitação justificada da ORGANIZAÇÃO, e aprovação da FASC, e desde que não altere o valor total da parceria.

4.9 Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observado o art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

4.10 A equipe de trabalho necessária à execução do objeto da parceria poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, observados o art. 4º da Lei nº 13.204/2015 e os §§1º, 2º e 3º do art. 29 da Lei nº 12.101/2009.

4.11 As despesas com a remuneração da equipe de trabalho durante a vigência da parceria poderá contemplar, entre outros, as despesas com pagamentos salários, gratificações, adicionais, impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I - estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, considerado o §5º do art. 35 do Decreto Municipal nº 19.775/2017.



II - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.

4.12 Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, com a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

4.13 Nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, poderão ser ressarcidos gastos referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608/1998.

4.14 O fundo provisionado para pagamento de verbas rescisórias, férias e décimo-terceiro salário e licenças, havendo celebração de nova parceria, com a mesma finalidade e ORGANIZAÇÃO, será transferido para a nova parceria.

4.15 Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na organização da sociedade civil após o encerramento da vigência da parceria, a ORGANIZAÇÃO deverá efetuar a transferência dos valores para a sua conta institucional, apresentando planilha de cálculo na prestação de contas final que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e beneficiários futuros, ficando a ORGANIZAÇÃO integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

4.16 Os recursos financeiros repassados em decorrência da parceria poderão ser utilizados para o pagamento de custos indiretos, assim considerados, entre outros, despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis, de assessoria jurídica e serviços administrativos.

4.17 Quando for o caso de rateio das despesas com custos indiretos, a memória de cálculo deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

4.18 É vedada a utilização dos recursos financeiros públicos repassados para a ORGANIZAÇÃO para:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;



II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

4.19 As contratações de bens e serviços realizadas pelas organizações da sociedade civil com o uso de recursos da parceria observarão os parâmetros usualmente adotados pelas organizações privadas, assim como os valores condizentes com o mercado local.

4.20 A execução das despesas relacionadas à parceria observará:

I - a responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

II - a responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução da parceria, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da FASC quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.21 A ORGANIZAÇÃO deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

4.23 Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a ORGANIZAÇÃO deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

4.24 É facultada à ORGANIZAÇÃO a utilização do Sistema de Registros de Preços do Município de Porto Alegre.

4.25 O repasse financeiro mensal não poderá ser utilizado:

I – para despesas que não tenham relação direta ou indireta com o acolhido;

II – para pagamento de taxas/tarifas bancárias;

III - juros e multas, salvo se houver atraso pela FASC no repasse do recurso financeiro;

IV – para pagamento de despesas retroativas à data do acolhimento;

V – para remunerar servidor ou empregado público.

VI – para pagamento de parcelamentos de dívidas.

4.26 A utilização pela ORGANIZAÇÃO dos recursos financeiros relacionados à parceria deverá observar as regras previstas na Lei nº 13.019/2014, nos Decretos Municipais nº 19.775/2017 e nº 20.239/2019, bem como no Manual de Prestação de Contas das Parcerias do Município de Porto Alegre.



CLÁUSULA QUINTA – DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DA PARCERIA

5.1 A execução da parceria dar-se-á em regime de mútua cooperação, com a participação conjunta entre a FASC e a ORGANIZAÇÃO, conforme as diretrizes previstas no Projeto Técnico, no Plano de Trabalho e nas normas de regência previstas neste Termo, além dos seguintes critérios:

I – as oficinas socioeducativas serão executadas de forma regionalizada em 8 (oito) unidades de serviços da Assistência Social que possuem acolhimento e intervenção com famílias em situação de vulnerabilidade e com o público adulto em situação de rua;

II - em cada unidade será desenvolvido um (01) ou dois (2) coletivos de ACESSUAS por mês, previamente definido de acordo com a disponibilidade de público e espaço físico;

III - As unidades onde serão executados os coletivos são as seguintes:

a) CRAS CENTRO: Rua Engenheiro Almirante Álvaro Alberto da Motta e Silva, s/n – Vila Lupicínio Rodrigues – Bairro Menino Deus – CEP 90160-130;

b) CREAS PARTENON: Endereço: Rua Everaldo Marques da Silva, nº 12 – Bairro Partenon - CEP 90620-240;

c) CREAS SUL /CENTRO SUL: Endereço: Rua Engenheiro Tito Marques Fernandes, nº 409 – Bairro Ipanema CEP 91760-110;

d) CRAS Norte: Rua Paulo Gomes de Oliveira, 200- Sarandi;

e) CRAS Restinga: Endereço: Av. Macedônia, 1000 - Restinga, Porto Alegre - RS, 91792-420;

f) e em locais indicados pela FASC.

IV - o Programa ACESSUAS Trabalho será executado no período de 12 (doze) meses, sendo 11 (onze) meses de oficina e 1 (um) mês destinada a instalação do Programa, com treinamento da equipe técnica, inscrição das turmas, articulação com os serviços, conhecimento da realidade dos locais de execução das oficinas e do público e acesso aos registros de informação sobre todos os processos que envolvem o Programa;

V – O Programa ACESSUAS Trabalho deverá ser executado por uma equipe de, no mínimo, 9 (nove) profissionais, sendo 7 (sete) de nível superior e 2 (dois) de nível médio, conforme descrito Projeto Técnico;

VI - as ações que integram o Programa ACESSUAS Trabalho serão desenvolvidas por meio de oficinas de caráter socioeducativo e crítico reflexivo; do monitoramento dos percursos dos usuários para sua integração ao mundo do trabalho e de articulação e fomento de oportunidades com a rede empregadora (pública e privada), compreendendo as seguintes atividades:

a) Identificação e sensibilização de usuários;

b) desenvolvimento de habilidades e orientação para o mundo do trabalho;



- c) mapeamento e acesso a oportunidades;
- d) monitoramento do percurso dos usuários;
- e) articulação com parceiros.

VII – a metodologia e o conteúdo programático das oficinas deverá observar o disposto nas regras federais previstas para execução do Programa, no Projeto Técnico e no Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública;

VIII – a ORGANIZAÇÃO deverá envidar esforços para:

- a) relacionamento e mobilização de empresas e poder público para captação de vagas;
- b) fortalecimento da intersetorialidade entre as políticas públicas de assistência social, de trabalho e emprego e renda, de desenvolvimento territorial e outras.
- c) encaminhar as pessoas conforme perfil das vagas oferecidas.
- d) realizar o monitoramento de percurso junto ao usuário e empresas contratantes.
- e) atingir as metas estabelecidas no Projeto Técnico e no Plano de Trabalho.

IX – A execução da parceria deverá contribuir para:

- a) promover o acesso dos usuários da assistência social ao mundo do trabalho por meio de ações articuladas e mobilização social, com vistas a sua autonomia, protagonismo, inclusão e permanência em oportunidades de trabalho;
- b) reduzir as violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência, como a situação de rua;
- c) proteger socialmente às famílias e os indivíduos;
- d) reduzir os danos provocados por situações violadoras de direitos;
- e) construir novos projetos de vida para as pessoas em situação de rua, que viabilizem o processo gradativo de saída da situação de rua.

X - para a execução do Programa Acessuas Trabalho a ORGANIZAÇÃO deverá dispor, no mínimo, da equipe técnica e operacional referida no item V, de modo a garantir a execução de 14 (quatorze) coletivos por mês, com 25 (vinte) pessoas por grupo.

XI - para a execução do Programa Acessuas Trabalho a ORGANIZAÇÃO deverá cumprir a proposta de Oficinas Socioeducativas e a de Alimentação Saudável e o Cardápio apresentados e aprovados pela FASC.

XII – observar a ORGANIZAÇÃO as regras previstas na Lei nº 13.019/2014, nos Decretos Municipais nº 19.775/2017 e nº 20.239/2019, bem como no Manual de Prestação de Contas das Parcerias do Município de Porto Alegre na utilização e repasse dos recursos financeiros públicos relacionados à parceria;



- XIII – responsabilizar-se à ORGANIZAÇÃO pela exemplar execução do Programa Acessuas Trabalho, mantendo à FASC informada sobre eventuais dificuldades na operacionalização;
- XIV – prestar contas da parceria e dos recursos financeiros recebidos sempre que solicitado pela FASC e pelos órgãos de controle interno, externo e social, observando as regras previstas neste termo para tal ação;
- XV – observar os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade publicidade e eficiência na execução da parceria;
- XVI – diligenciar para que as contratações de pessoal pela ORGANIZAÇÃO observem às regras de direito do trabalho e de segurança do trabalhador;
- XVII – assegurar a ORGANIZAÇÃO que o programa seja executado por profissionais técnicos e administrativos qualificados para o exercício das funções contratadas;
- XVIII – observar as diretrizes referentes à estrutura física, materiais, recursos humanos e alimentação previstas no Projeto Técnico e no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DA ORGANIZAÇÃO

6.1 São responsabilidades da Organização na execução da parceria:

- I – prestar com qualidade e eficiência o Programa Acessuas Trabalho, com a observância das normas de regência previstas no Projeto Técnico e neste termo;
- II – executar o Programa com a equipe técnica e operacional necessária para a sua execução e os materiais e insumos previstos no Projeto e no Plano de Trabalho aprovado;
- III - realizar o pagamento das obrigações sociais e trabalhistas da equipe técnica e os tributos incidentes sobre o programa, inclusive, os direitos previstos nas Convenções Coletivas de Trabalho;
- IV -garantir que os integrantes da equipe técnica e operacional tenham qualificação técnica e experiência;
- V - encaminhar Instrumento de Aferição mensalmente;
- VI -Realizar a inscrição dos participantes da oficina no SIS ACESSUAS;
- VII - designar o Coordenador que será a referencia para a FASC;
- VIII - realizar o registro e monitoramento das ações do Programa Acessuas Trabalho, com o devido arquivamento da documentação, apresentando mensalmente relatório, de acordo com os instrumentos de monitoramento e avaliação descritos no Projeto Técnico;
- IX - apresentar no último mês de execução do programa Acessuas estudo quantitativo e qualitativo, no formato a ser acordado com a FASC;



- X - Disponibilizar para a FASC, ao final do projeto, os dados, as informações, as análises produzidas a respeito do público atendido (em arquivo digital).
- XI - responder aos pedidos de informações da FASC e dos órgãos de fiscalização internos e externos;
- XII – realizar reuniões sistemáticas com a equipe técnica da FASC;
- XIII - manter sob sua guarda e em segurança, observado o sigilo das informações pessoais, os documentos referentes aos usuários;
- XIV - integrar, participar e articular com a Rede de Atendimento da Região;
- XV - manter a regularidade jurídica, fiscal e tributária durante toda a vigência da parceria;
- XVI – possuir equipe técnica capacitada e em quantidade suficiente para a execução do programa, bem como substituir, se e quando necessário, imediatamente, os profissionais integrantes da equipe de referência, sem prejuízo da continuidade da execução do programa;
- XVII - rejeitar concepções preconceituosas, que reforçam desigualdades;
- XVIII - acolher a diversidade de filosofias e religiões bem com a sua ausência, sem preconceito a qualquer expressão ou inexpressão do beneficiário;
- XIX - respeitar e preservar a confidencialidade das informações repassadas pelos beneficiários no decorrer do trabalho social;
- XX - garantir a segurança e a integridade física, moral e psicológica dos beneficiários, e não utilizar métodos de tratamento que impliquem situações degradantes ou vexatórias;
- XXI – observar e seguir as normativas do SUAS, especialmente, o Plano Nacional para a População em Situação de Rua e a Tipificação Nacional de Serviços da Assistência Social (Resolução nº 109/2009);
- XXII – permitir o monitoramento e a avaliação da parceria pelo gestor e pelos demais agentes públicos envolvidos com a avaliação da parceria;
- XXIII – prestar contas da parceria, de acordo com as diretrizes da Lei nº 13.019/2014, dos Decretos Municipais nº 19.775/2017 e nº 20.239/2019, bem como no Manual de Prestação de Contas publicado pelo Município de Porto Alegre;
- XXIV – receber as orientações expedidas pela FASC em relação à execução da parceria;
- XXV - garantir a observância à legislação trabalhista, as convenções coletivas de trabalho e as normas dos conselhos profissionais, relativamente aos profissionais que integram a equipe de trabalho do Programa, noticiando ao gestor da parceria e a Comissão de Gestão do Acessuas, eventual irregularidade;



- XXVI - garantir que todos os profissionais que integram a equipe de trabalho do Programa estejam identificados com crachá;
- XXVII – assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com profissionais que integram a equipe de trabalho do Programa, sejam eles trabalhistas, sociais e previdenciários, bem como relativos à indenização por acidentes, moléstias ou de outra natureza, profissional e/ou ocupacional;
- XXVIII - fornecer sempre que solicitado pela FASC, os comprovantes do cumprimento das obrigações com a Previdência e com o Fundo de Garantia sobre o Tempo de Serviço (FGTS), e do pagamento dos salários e benefícios dos profissionais que integram a equipe de trabalho do Programa;
- XXIX – garantir a execução do Plano de Oficinas e da Proposta de Alimentação Saudável e Cardápio apresentados e aprovados;
- XXX - emitir, sistematicamente, e sempre que solicitado, relatórios técnicos, PIA's e informações sobre os usuários.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA FASC

7.1 São responsabilidades da FASC na execução da parceria:

- I - fornecer e colocar à disposição da ORGANIZAÇÃO todas as informações que se fizerem necessárias à execução da parceria, bem como prestar os esclarecimentos solicitados pela OSC;
- II - monitorar e fiscalizar a execução do Programa de acordo com as especificações do Projeto e das normas de regência;
- III - constituir Comissão de Gestão do ACESSUAS formada pela Proteção Social Básica, Proteção Social Especial e representação da gestão dos territórios onde serão executadas as oficinas;
- IV - disponibilizar os locais das unidades de serviço indicadas na cláusula quinta para a execução das oficinas;
- V – definir fluxos de articulação com as redes de saúde, de assistência, de educação e do trabalho e renda que atendem os usuários participantes do Programa;
- VI – mobilização, em regime de mútua cooperação com a ORGANIZAÇÃO, da rede das demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos para a construção e pactuação de fluxos de articulação intersetorial, em especial, a política de saúde, trabalho e renda, habitação, educação e segurança alimentar e nutricional em favor dos usuários participantes do Programa para consecução das finalidades do Acessuas;



- VII - efetuar mensalmente repasse do recurso financeiro, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e aprovado;
- VIII – avaliar e monitorar a parceria, através do Gestor, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e dos demais agentes públicos, notificando a Organização para regularizar a execução do programa, sempre que necessário, bem como emitir os respectivos Relatórios;
- IX - solicitar as informações necessárias para o monitoramento e a avaliação da parceria;
- X – analisar a prestação de contas apresentada pela Organização;
- XI – indicar o Gestor da Parceria.

CLÁUSULA OITAVA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

8.1 A FASC avaliará e monitorará a presente parceria de acordo com as disposições da Lei nº 13.019/2014 e dos Decretos Municipais nº 19.775/2017 e nº 20.239/2019, através do Gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e dos demais órgãos e agentes públicos que possuam estas funções.

8.2 A partir da assinatura do Termo de Colaboração, os agentes públicos responsáveis pelo monitoramento e avaliação poderão solicitar para a ORGANIZAÇÃO documentos, planilhas e relatórios referentes à execução do programa e às diretrizes e obrigações previstas neste instrumento, bem como realizar inspeção *in loco*.

8.3 O monitoramento e a avaliação será também da execução do objeto e considerará pesquisa de satisfação com os beneficiários, acerca do Programa, a fim de aferir o seu padrão de qualidade, utilizando-se os resultados como subsídio para avaliação da parceria e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades previstas no Plano de Trabalho.

8.4 O monitoramento e avaliação buscará verificar se os objetivos do Programa e os impactos sociais estão sendo alcançados de forma efetiva, e desenvolver-se-ão ao longo de sua implantação e implementação.

8.5 O monitoramento do Programa deverá ser contínuo, inclusive para aferição se as metas previstas no Plano de Trabalho estão sendo atingidas.

8.6 O monitoramento e a avaliação da parceria compreenderá, entre outros, o encaminhamento, por e-mail, pela ORGANIZAÇÃO à Comissão de Monitoramento e Avaliação da FASC dos documentos que compõem a execução do objeto e do planejamento financeiro previstos no Plano de Trabalho.

8.7 O processo de monitoramento também será realizado através de instrumentos informatizados entregues mensalmente ou sempre que solicitados, pela FASC, e serão balizados nos indicadores por esta definidos.



8.8 O Programa será especialmente monitorado pela Comissão de Gestão do Acessuas.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da parceria será realizada pela FASC, pelos órgãos de controle interno, externo e social, e notadamente pelo Gestor da parceria designado pela FASC.

9.2 A fiscalização será concomitante durante todo o período de vigência da parceria.

9.3 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO, a FASC poderá, exclusivamente para assegurar a continuidade do Programa, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO até o momento em que a FASC assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 A ORGANIZAÇÃO prestará contas à FASC da execução da parceria e dos recursos financeiros públicos recebidos, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, dos Decretos Municipais nº 19.755/2017 e nº 20.239/2019, das Orientações Operacionais da FASC e do Manual de Prestação de Contas das Parcerias do Município Porto Alegre.

10.2 A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados previstos no Plano de Trabalho.

10.3 A ORGANIZAÇÃO deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos financeiros recebidos, nos seguintes prazos:

I – no mínimo uma vez, a cada 12 (doze) meses, ao final do exercício;

II – em caráter final, em até 90 (noventa) dias contados do término de vigência da parceria.

10.4 Os prazos previstos no item 10.3 poderão ser prorrogados por até 30 (trinta) dias, por decisão fundamentada da FASC.

10.5 A prestação de contas consistirá na apresentação do Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira, documentos exigidos no art. 49 do Decreto



nº 19.775/2017 e documentos complementares previstos no Manual de Prestação de Contas das Parcerias do Município de Porto Alegre;

10.6 A prestação de contas será realizada através do Sistema de Gestão de Parcerias do Município de Porto Alegre - SGP e de processo eletrônico interno – SEI, devendo a ORGANIZAÇÃO incluir os documentos no sistema, com garantia de origem e de seu signatário por certificação digital.

10.7 É de responsabilidade da ORGANIZAÇÃO os lançamentos dos documentos que compõem o banco de dados do Módulo 2 do SGP, em conformidade com o Decreto Municipal nº 20.239/2019.

10.8 Os documentos fiscais comprobatórios de despesa deverão ser inseridos no SGP junto de seu respectivo comprovante de pagamento, de acordo com os lançamentos em extrato bancário.

10.9 Os documentos deverão ser digitalizados, em formato PDF, com tamanho máximo de 4MB, a partir dos documentos originais, em modo colorido e em qualidade, nitidez e integralidade adequada para análise.

10.10 Os documentos obrigatórios a serem lançados pela ORGANIZAÇÃO no SGP são os indicados no Manual de Prestação de Contas das Parcerias do Município de Porto Alegre.

10.11 O Gestor emitirá Parecer conclusivo sobre a Prestação de Contas concluindo, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, quando estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

10.12 São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

I - nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria;

II - a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

10.13 Sempre que cumprido o objeto e alcançados os resultados da parceria e, desde que não haja comprovado dano ao erário ou desvio de recursos para finalidade



diversa da execução das metas aprovadas, a prestação de contas será julgada regular pela FASC, ainda que a ORGANIZAÇÃO tenha incorrido em falha formal.

10.14 As contas serão rejeitadas, sendo avaliadas irregulares:

I - quando não for executado o objeto da parceria;

II - quando os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

10.15 A manifestação conclusiva da FASC quanto à prestação de contas final observará a regra prevista no art. 71 da Lei nº 13019/2014 e no art. 54 do Decreto Municipal nº 19.775/2017.

10.16 Da decisão que rejeitar as contas prestadas caberá um único recurso à autoridade competente, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão.

10.17 A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, será registrada no SGP e procederá a FASC, sob pena de responsabilidade solidária, as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, observado o disposto na LC Municipal nº 790/2016, no que se refere à constituição do crédito não tributário.

10.18 Na prestação de contas com ressalva ou rejeição, a FASC poderá, além de aplicar as sanções previstas em lei, também, determinar que a ORGANIZAÇÃO devolva valores, sobre os quais incidirão correção monetária e juros de mora, nos termos da lei municipal, excluindo-se estes, se a FASC não analisar a prestação de contas no prazo previsto e inexistindo culpa ou dolo da ORGANIZAÇÃO ou de seus prepostos.

10.19 Após a prestação de contas final, sendo apuradas pela FASC irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

10.20 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, e na área de atuação da ORGANIZAÇÃO, cuja mensuração econômica será realizada a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.21 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

10.22 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a ORGANIZAÇÃO notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no



prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

10.23 A omissão no dever de prestar contas ou a decisão, pela FASC, de rejeição das contas da parceria celebradas com a ORGANIZAÇÃO são consideradas pendências passíveis de inclusão no CADIN/POA, de acordo com a Lei Municipal nº 12.467/2018.

10.24 Transcorrido o prazo previsto no item 10.22, sem atendimento, a FASC adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.25 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO deverá manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

11.1 Somente será aceita a aquisição de equipamentos e materiais permanentes que possuam relação direta com a execução do objeto da parceria.

11.2 Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos financeiros da parceria, ao final desta, poderão:

I – permanecerem, em doação, com a ORGANIZAÇÃO parceira se forem úteis à continuidade de ações de interesse público e a FASC não tiver interesse na sua propriedade e posse;

II - serem doados a terceiros congêneres, com fins de interesse social, se a ORGANIZAÇÃO parceira não desejar assumir os bens, permanecendo a custódia dos bens sob a sua responsabilidade até o ato da doação;

III – serem entregues à FASC.

11.3 Na hipótese de pedido devidamente justificado de alteração, pela ORGANIZAÇÃO, da destinação dos bens remanescentes previstos no termo, a FASC promoverá a análise de conveniência e oportunidade, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO até a decisão final do pedido de alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA PARCERIA

A parceria terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, conforme autoriza o art. 31 do Decreto Municipal nº 19.775/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO DA PARCERIA

13.1 A alteração da parceria poderá ocorrer, entre outros motivos para:

I - redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados;



II - alteração da quantidade de beneficiários atendidos;

III - redução ou ampliação do objeto da parceria;

IV – qualificação e/ou ampliação do objeto da parceria;

13.2 A alteração da parceria pressupõe a modificação do Plano de Trabalho inicialmente aprovado, mediante a apresentação pela ORGANIZAÇÃO do Formulário de Alteração de Plano de Trabalho, devidamente preenchido e assinado pelo Gestor da Parceria.

13.3 A alteração da parceria que implique em aumento de repasse de recursos financeiros deverá ser precedida da aprovação do respectivo Pedido de Liberação de Recursos – PL.

13.4 A alteração da parceria exige a concordância expressa e formal da ORGANIZAÇÃO, a manifestação positiva do Gestor da parceira, o parecer jurídico favorável e a decisão final do Presidente da Fundação.

13.5 A alteração da parceria será formalizada através do respectivo aditivo ao Termo de Colaboração.

13.6 Alterações do Termo de Colaboração, para correção de erros formais de digitação ou de ajuste de dotação orçamentária, serão formalizadas através de Apostilamentos autorizados pela Direção Executiva da FASC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HIPÓTESES DE RESCISAO ANTECIPADA DA PARCERIA

14.1 A parceria poderá ser denunciada a qualquer tempo antes do prazo final de vigência, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações assumidas até o termo, sem direito a indenização, salvo comprovada culpa ou dolo e/ou prejuízo à Administração Pública.

14.2 Constitui, entre outros, motivos para rescisão antecipada da parceria o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, quando constatada:

I - a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

II - a falta de apresentação das prestações de contas pela ORGANIZAÇÃO.

14.3 Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do item 14.2 deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - SANÇÕES

15.1 A FASC poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar à ORGANIZAÇÃO as sanções previstas na Lei nº 13.019/2014, na Lei nº 12.520/2019 e no Decreto Municipal nº 19.775/2017.



15.2 A aplicação de qualquer penalidade à ORGANIZAÇÃO, inclusive, suspensão de recursos financeiros, observará o previsto no art. 59 do Decreto Municipal nº 19.775/2017.

15.3 A ORGANIZAÇÃO será notificada para apresentação de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, exceto quando se tratar de penalidade de suspensão do direito de participação em chamamento público e de declaração de inidoneidade, caso em que o prazo para defesa será de 10 (dez) dias úteis.

15.4 Aplicada a penalidade, a ORGANIZAÇÃO será intimada para, no prazo de 10 (dez) dias apresentar recurso.

15.5 As notificações e intimações serão encaminhadas à ORGANIZAÇÃO preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

15.6 A proposta de aplicação da pena será apresentada pelo Gestor da parceria, mediante caracterização da infração imputada à ORGANIZAÇÃO, e exposição dos motivos condutores a tal proposta e analisada para homologação ou não pelo Presidente da FASC.

15.7 A penalidade de advertência poderá ser aplicada pelo Gestor da parceria, sendo a suspensão do direito de participação em chamamento público e a declaração de inidoneidade da competência privativa do Presidente da FASC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1 A FASC e a ORGANIZAÇÃO garantirão a transparência e a publicidade durante toda a fase de execução da parceria, naquilo que for necessário, especialmente na liberação dos recursos financeiros, execução das despesas, prestação de contas e aplicação de sanções.

16.2 A FASC e a ORGANIZAÇÃO manterão, em seu sítio oficial na internet e/ou sede, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, observado o parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A cobertura para a execução da parceria será garantida pela seguinte dotação orçamentária: 6004-4139-335043010100-6072

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – NORMAS DE REGÊNCIA

A parceria é celebrada com fulcro na Constituição Federal, na Lei nº 8742/1993 - LOAS, na Lei nº 13.019/2014, nos Decretos Municipais nº 19.775/2017 e nº



20.239/2019, no Manual de Prestação de Contas das Parcerias do Município de Porto Alegre, na Resolução nº 145/2004 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social; na Resolução nº 109/2009, do CNAS, que dispõe sobre a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais; na Resolução nº 33/2011 do CNAS, que define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da Assistência Social e estabelece seus requisitos; na Resolução nº 06/2014 da CIT, que pactua critérios de partilha para o cofinanciamento federal do Programa Nacional de Promoção da Integração ao mundo do trabalho para o exercício de 2014; na Resolução nº 9/2017 da CIT, que pactua metas e critérios de partilha para o cofinanciamento federal do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - Acessuas Trabalho, no exercício de 2017, no Processo SEI nº 18.15.000001094-5, no Plano de Trabalho apresentado pela ORGANIZAÇÃO e aprovado pela FASC, na NOB/SUAS e na NOB-RH/SUAS, que independentemente de transcrição passam a ser parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO


As dúvidas e controvérsias oriundas da parceria serão dirimidas no Foro da Comarca de Porto Alegre, quando não resolvidas administrativamente.

E, assim, por ajustarem, em regime de mútua cooperação, a presente parceria, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 20 de dezembro de 2019.



Vera Regina Ponzio Hecker
Presidente da FASC



Angela de Alvarenga Batista Barros
Representante Legal da ORGANIZAÇÃO

Testemunhas:

1- Patrícia Yōnaw Schüer

2- Giselle Shitz Ferreira